

EMENDA Nº 150 (Proposta 2, art. 1.837)

Dê-se, à proposta nº 2 do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE SUCESSÕES, DA CJCODCIVIL, a seguinte redação:

Art. 1.837. Ao cônjuge ou ao companheiro, caberá quinhão igual ao dos ascendentes **de primeiro grau** com os quais concorrer; **caber-lhe-á a metade desta se maior aquele grau.**

Redação originalmente proposta pela subcomissão:

Art. 1.837. Ao cônjuge ou ao companheiro, caberá quinhão igual ao dos ascendentes com os quais concorrer.

JUSTIFICAÇÃO

Não pode o cônjuge ou companheiro receber quinhão igual ao de qualquer ascendente, sob pena de, ao concorrer com quatro avós do morto, ficar com apenas 1/5 da herança. Aliás, o cônjuge é o grande beneficiado com as regras sucessórias do CC/02.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação das presentes emendas.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO SIMÃO